



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.515 DE 23 DE JULHO DE 2021:

“Que dá nova redação aos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.025 de 26/01/2017 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Lei nº 5.025 de 26 de janeiro de 2.017:

“Art. 5º – A concessão do Benefício será em caráter temporário, inicialmente para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após estudo social realizado pela Secretaria de Assistência Social.”

Art. 2º – Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 5.025 de 26 de janeiro de 2.017:

“Art. 6º – O valor do Benefício não poderá ultrapassar o limite de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo que os imóveis deverão estar localizados dentro dos limites territoriais do Município.

***Parágrafo único.** O valor do IPTU e taxa de incêndio serão custeados exclusivamente pelo beneficiário.”*

Art. 3º – Em razão do caráter assistencial do benefício, o contrato de locação será celebrado exclusivamente entre o beneficiário e o locador, atuando o Município apenas na condição de anuente, obrigando-se somente ao pagamento do benefício sem qualquer responsabilidade sobre danos ao imóvel ou demais despesas oriundas do contrato.

Art. 4º – O benefício de aluguel social de que trata a Lei 5.025 de 26/01/2017, poderá ser reajustado anualmente pelo índice IGPM.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 23 de julho de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **23 de julho de 2021.**

Página: **05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**